



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025

O Projeto de Lei nº 173/2025, de autoria do Vereador João Donizeti Silvestre, propõe a instituição de uma **Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD)**, visando garantir atendimento adequado e estruturado a esse público, com foco na promoção da educação de qualidade e no pleno desenvolvimento das potencialidades individuais.

A proposta apresenta diretrizes amplas e bem fundamentadas, baseadas em legislações nacionais, como a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que prevê, em seu artigo 59, o atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades, bem como na **perspectiva da inclusão e equidade educacional**. A criação de um **Plano Municipal de Apoio à Pessoa com AH/SD**, conforme o art. 4º do projeto, está em consonância com a política educacional inclusiva e com os princípios do Sistema Nacional de Educação.

As diretrizes e objetivos elencados no projeto são abrangentes e essenciais, destacando-se:

- A **formação de profissionais especializados** na identificação e acompanhamento de pessoas com AH/SD;
- A **ação intersetorial** envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura e esporte;
- A **valorização do potencial humano como instrumento de transformação social e desenvolvimento local**;
- A **promoção da participação ativa dessas pessoas nos processos decisórios e em atividades artísticas, científicas, culturais e esportivas**;
- A **previsão de um cadastro municipal e adesão ao cadastro nacional** de estudantes com AH/SD, fundamental para o mapeamento e desenvolvimento de políticas públicas específicas.

A relevância do projeto também se justifica diante das estatísticas apontadas por órgãos internacionais como a **UNESCO**, que estima que de 3,5% a 5% da população possua algum tipo de superdotação ou alta habilidade, e que grande parte dessas pessoas **permanece invisível ou mal compreendida no ambiente escolar**, especialmente quando há a chamada "dupla excepcionalidade", em que a superdotação coexistente com outras neurodivergências (como TEA ou TDAH) dificulta o diagnóstico e atendimento adequados.

A proposição, portanto, é **necessária, oportuna e plenamente alinhada com as demandas contemporâneas da educação inclusiva**. Ao reconhecer e valorizar as potencialidades desses indivíduos, o Município avança na construção de uma política educacional mais justa, acolhedora e promotora de desenvolvimento humano integral.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

Por tratar-se de uma política educacional de alta relevância social, que atende ao direito à educação e ao desenvolvimento pleno de crianças, adolescentes e jovens com altas habilidades ou superdotação, esta Comissão de Educação **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 173/2025.**

S/C., 14 de abril de 2025

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente da Comissão/Relator

RAFAEL MILITÃO

Membro

TATIANE COSTA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em **15/04/2025 13:12**

Checksum: **F0CEBC65B550BEB36AEEE6C4F7A620788BB113A867CAF30DF84AE36614215D46**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em **24/04/2025 09:55**

Checksum: **B083707ABE22BF1707F6404AF7B6B0C0682FBBAF81E992AC2C122A43ECCA7157**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em **08/05/2025 10:29**

Checksum: **0FDF53CE3A5F2AAB3D6BE617FF7FC6E1CB982E98FFB962293C21B1D656197441**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.